



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.843, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei n.º 4.810/2010, que reconhece o Loteamento Bem Morar Erechim como de interesse social para fins de parcelamento.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o *caput* e o §4.º do art. 2.º, da Lei n.º 4.810, de 19 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Do total de lotes originados do parcelamento, 113 (cento e treze) destes, que serão escolhidos entre os de menor tamanho, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro de inscrição e lista de classificação obtida mediante sorteio público:

(...)

§ 4.º O loteador deverá ofertar os 113 (cento e treze) lotes da reserva aos cadastrados do Município, pela ordem de classificação, somente podendo ser destinado a terceiros, não cadastrados:

.....”(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 219 de 23 de agosto de 2019.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de julho de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal